Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 17307/2025/SES

Goiânia, 13 de março de 2025.

Ao Senhor
Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Itapeva, 202, Conjunto 34 - Bela Vista
01332-000 São Paulo/SP

Assunto: Análise e aprovação do Regulamento de Compras, de Contratação de Obras e Serviços e de Pessoal - IMED - Policlínica Estadual da Região Entorno - Formosa.

Senhora Diretora,

1 Trata-se de resposta ao Ofício nº 34/2025 - IMED (SEI nº 71229368), expedido pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), atualmente responsável pelo gerenciamento da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Formosa, em resposta ao Ofício nº 6913/2025 - SES (SEI nº 70122991) e Ofício nº 10693/2025 - SES (SEI nº 70727325), concernente as adequações solicitadas conforme Parecer Jurídico nº 100/2025 - PROCSET (SEI nº 69623637).

2 Considerando o Parecer Jurídico nº 100/2025 - PROCSET (SEI nº 69623637), em que **opinou pela legalidade do** Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações (SEI nº 69045511, pp. 17-37) e do Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal (SEI nº 69045511, pp. 39-48), condicionados aos ajustes aventados nos parágrafos 19 e 20 do referido opinativo."

3 Considerando reanálise dos referidos regulamentos, contidos no Ofício nº 034/2025 - IMED/Policlínica de Posse (SEI nº 71229368), em que houve as correções dos apontamentos contidos no Ofício nº 6913/2025 - SES (SEI nº 70122991) e Ofício nº 10693/2025 - SES (SEI nº 70727325), referente ao parecer retromencionado;

4 **Resolve:**

5 Aprovar o Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações e o Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED).

6 Ressalta-se que esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), manifestou anteriormente, no sentido de que NÃO vislumbra óbice quanto à publicação de um resumo do referido documento, desde que mantenha a integralidade do mesmo disponíveis no sítio eletrônico oficial da SES, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.356/2023.

7 Sendo assim, **notifica-se novamente** o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), para que realize a publicação de seus regulamentos no Diário Oficial do Estado (DOEGO), **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**, com a devida comprovação junto a essa Pasta.

8 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI n° 202511867000020.

9 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES**, **Superintendente**, em 13/03/2025, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, **Subsecretário (a)**, em 14/03/2025, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **71834880** e o código CRC **6213EDDE**.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE FAUNA

3JF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, **CNPJ 25.282.784/0001-19**, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Autorização para Estudo de Fauna para a Avaliação Ambiental Integrada da bacia hidrográfica do Rio da Prata, localizada no Rio da Prata, entre os municípios de Aporé e Chapadão do Céu-GO.

Protocolo 524839

CONCEITO AGRÍCOLA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: **08.413.723/0003-96** torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - GO, a **Licença de Operação (LO) nº 024/2025, processo: 7708/2023**, para atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizado na Avenida Pauzanes de Carvalho, nº1300, Qd.D, Lts. 01 a 15, Bairro Eldorado, Rio Verde - Goiás. 20/03/2025.

Protocolo 524893

COMUNICADO

AOS SENHORES FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES

Prezados,

Comunicamos que, a partir da data deste aviso, a AFS LOCAÇÕES LTDA CNPJ n° 09.499.908/0001-66 não se responsabilizará por compras ou serviços realizados por terceiros ou colaboradores em nome da empresa que não tenham seguido os trâmites internos estabelecidos. Para garantir o correto processo de aquisição e manter o controle financeiro adequado, fica determinado que todas as compras e contratações de serviços deverão ser realizadas apenas após a solicitação formal registrada no sistema da empresa, com a devida emissão da Ordem de Compra correspondente.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- Nenhuma compra ou contratação de serviço será autorizada sem a devida solicitação no sistema.
- Transações realizadas sem a apresentação da Ordem de Compra não serão pagas pela empresa.
- Fornecedores e prestadores de serviço devem exigir a apresentação da Ordem de Compra para validar qualquer transação.

Além disso, informamos que a **emissão de notas fiscais relativas a compras ou serviços realizados sem a apresentação da Ordem de Compra não será reconhecida pela empresa**. Tais notas fiscais serão consideradas indevidas, e o fornecedor ou prestador de serviço poderá ser responsabilizado conforme a legislação vigente.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, no artigo 171, a emissão de documentos fiscais falsificados ou irregulares pode configurar o crime de estelionato. Ademais, a Lei nº 8.137/1990 prevê sanções para infrações contra a ordem tributária, como a emissão de documentos fiscais falsos ou em desacordo com as exigências legais.

Portanto, qualquer nota fiscal emitida sem a apresentação prévia da Ordem de Compra poderá resultar em responsabilização legal e sanções ao fornecedor ou prestador de serviços.

Essa medida tem como objetivo assegurar o cumprimento dos procedimentos internos da empresa, evitando compromissos financeiros indevidos e garantindo que todas as compras e contratações sejam devidamente documentadas e aprovadas pelos responsáveis.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para o cumprimento rigoroso deste procedimento.

Atenciosamente, Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2025.

AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ n° 09.499.908/0001-66

Protocolo 524895

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PTI BRASIL LTDA, portadora do CNPJ nº 30.625.249/0001-53, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaraguá, a Licença Ambiental de Instalação e Licença Prévia, para atividade de Torre de Telefonia Móvel, a ser construída na Rua 4, Quadra F, Lote 15B, Jardim Vera Cruz, Jaraguá - GO. (BR-GO-1049_GOJRQ_B).

Protocolo 524905

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE: Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Estado de Goiás destinados à gestão da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa ("**Policlínica de Formosa**") e de doações destinadas àquela unidade, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§1°** Na condição de norma interna de uma Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§2°** O IMED adotará procedimentos de compra, de contratação de obras e de contratação de serviços seguindo o estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§3°** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IMED, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES: Art. 2°** Para a finalidade deste regulamento, considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes, para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Policlínica de Formosa com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expresso por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições inerentes à Engenharia Civil e à Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pelo IMED dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal emitido para o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, como por exemplo a descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. **IX.** Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **X.** Contratação de Grande Vulto: Contratação cujo valor total ultrapassa a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **XI.** Contratação Comum: contratação de bem ou serviço usualmente comercializado no

mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. **XII.** Contratação Complexa: contratação de bem ou serviço que, por sua alta heterogeneidade e/ou complexidade, não pode ser definido por meio de especificações usuais de mercado. **XIII.** Contratação de Pequeno Valor: contratação de bem ou serviço cujo valor total não supera R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES: Art. 3º** O IMED deverá: **a)** Manter os registros das Contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do seu conteúdo. **a)** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento das Contratações e Alienações. **c)** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. **d)** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando (i) a necessidade de justificativa da Contratação ou Alienação, (ii) a necessidade de divulgação e cumprimento dos prazos, e (iii) a sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta. **e)** Observar nas Alienações as necessidades, as possibilidades e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais obrigatórios para cada caso. **f)** Adotar procedimentos de registro contábil-financeiro das Contratações e Alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com as melhores práticas contábeis. **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO: Art. 4º** Serão adotados para os procedimentos de Contratação, no mínimo, as seguintes etapas: I. Emissão da solicitação de contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da contratação, além das informações complementares necessárias. II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da Contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo adicionalmente publicá-la em plataforma eletrônica de compras, em jornais de circulação local ou nacional ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante. III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação. IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e as informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso. V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. **§1º** O prazo de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos à Carta Cotação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da Carta Cotação no sítio do IMED na internet. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 01 (um) um dia útil antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. **§2º** Da decisão de classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado do julgamento no sítio do IMED na internet. **Art. 5°** A solicitação de contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações: **I.** Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. **II.** Especificações técnicas. **III.** Quantidade e forma de apresentação. **IV.** Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária. **V.** Justificativa da contratação. **VI.** Valor estimado. **§1º** A solicitação de contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED. **§2º** A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. **§3º** As Contratações no valor de até R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do art. 6° ou o rito do art. 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de: (i) pelo menos três propostas de preços; (ii) pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou (iii) demonstração, a ser feita pelo Serviço de Compras, de compatibilidade dos preços com os preços praticados em contratações realizadas pela administração pública, por entidades públicas ou por entidades privadas do terceiro setor. **§4º** Os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como valor estimado. **Art. 6°** O IMED dará publicidade prévia às Cartas Cotação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para Contratações Comuns e de 10 (dez) dias úteis para Contratações Complexas ou de Grande Vulto, nos seguintes canais de comunicação: **I.** Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as a Contratações e Alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras; **II.** Diário Oficial do Estado, para Contratações e Alienações cujo valor seja maior que R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da Contratação ou da Alienação; **III.** Jornal de grande circulação estadual ou nacional, para Contratações e Alienações cujo valor seja maior que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação. **§1°** Havendo publicação em mais de um canal, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. **§2°** O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras. **§3°** Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das respectivas Cartas Cotações. **Art. 7°** O IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na proposta. **§2º** A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação. **§2º** No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. **§3°** O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste Regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou a desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. **Art. 8º** O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. **§1°** Na análise dos aspectos técnicos da proposta, o solicitante emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. **§2°** Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras. **§3°** A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: **I.** Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio. **II.** Quando por sua natureza, a Contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. **Art. 9º** Para apuração da melhor oferta deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: **I.** Qualidade. **II.** Preço. **III.** Prazo de entrega. **IV.** Faturamento mínimo. **V.** Prazo de validade **VI.** Análise técnica. **VII.** Durabilidade do produto/serviço. **VIII.** Garantia do produto/serviço. **IX.** Avaliação de fornecedores. **X.** Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. **XI.** Economia na execução, conservação e operação. **XII.** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. **XIII.** Impacto ambiental. **XIV.** Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. **XV.** Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. **XVI.** Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, sejam de alta complexidade ou envolvam área ou atividade essencial. **XVII.** Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de Contratação. **§1º** O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua

idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Da decisão de desclassificação ou desqualificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua divulgação. **§2º** Em busca da economicidade em suas compras/ contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. **§3°** O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput deste* artigo. **Art. 10** Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados na respectiva Carta Cotação: **I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; **II.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; **III.** Inscrição Estadual ou declaração de isento; **IV.** Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços; **V.** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); **VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato; **VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; **VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; **IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços**; X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; **XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **§1°** Os documentos mencionados nos incisos I a VI deste artigo poderão ser dispensados, nos casos de Contratação via Ordem de Compra. **§2°** Os documentos mencionados nos incisos VII a XI deste artigo poderão ser dispensados, nos seguintes casos: a) Contratações no valor de até R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); b) Contratações consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes; c) Fornecedor exclusivo e/ou inexistência de outros fornecedores na localidade. **§3°** Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. **§4°** As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro. **§5°** O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo. **§6°** Salvo nos casos excepcionais previstos nesse Regulamento, é vedada a realização de Contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua. **Art. 11** Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a Contratação. **§1°** Caso não reste nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6°. **§2°** Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a Contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento. **§3º** A observância do valor estimado de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado. **§4º** Durante a fase de negociação os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado. **Art. 12** Todas as Contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: **I.** Ordens de Compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde; **II.** Contratos serão autorizados pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; **III.** Contratações cujo valor global seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do Diretor Geral da unidade de saúde; **§1°** A autorização do Conselho de Administração poderá se dar ad *referendum sempre* que a autorização prévia não for possível. **§2°** O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio. **Art. 13** Os resultados de todas as Contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e das Alienações, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED, durante a vigência do termo de colaboração, observadas minimamente as seguintes informações: **I.** Nos casos de Ordens de Compra. **a)** Nome da empresa. **b)** CNPJ. **c)** Descrição do item. **d)** Quantidade do item. **e)** Valor total. II. Nos casos de Contratos. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Objeto do contrato. d) Vigência do contrato. e) Valor mensal. f) Valor total. **Parágrafo Único** - Os Contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED. **Art. 14** Concluída a Contratação cumprirá às áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: **I.** O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. **II.** O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. **III.** O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. **IV.** O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares. **§1°** Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compra ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. **§2°** Nos Contratos celebrados pelo IMED, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ ou documentos equivalentes o número do termo de colaboração e seus aditivos a que a despesa se refere. **CAPÍTULO V - DAS EXCEÇÕES: Art. 15** Ficam exceptuados da publicidade prévia disposta no artigo 6° os seguintes casos: **I.** Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. **II.** Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. **III.** Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. **IV.** Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto Contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. **V.** Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. **VI.** Contratação de (i) empresas públicas, (ii) entidades paraestatais, (iii) entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação profissional, de encaminhamento para pesquisa científica e de tecnologia, (iv) organizações sociais, e (v) universidades nacionais ou estrangeiras. **VII.** Contratação cujo valor não exceda R$ 35.200,00 (trinta *e* cinco mil *e* duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas. **VIII.** Contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a

segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. **IX:** Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração. **X** Quando não acudirem interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do termo de colaboração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. **XI.** Contratação que utilizar valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante. **§1º** Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor. **§2º** As Contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de Contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor. **§3º** As Contratações com fundamento no Inciso XI deste artigo poderão ser realizadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial. **CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS: Art. 16** O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, para o fornecimento e a prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e é facultativo nos demais casos. **§1º** - Entende-se por compras e serviços para entrega imediata, aqueles cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra. **§2º** - Ficam exceptuados da formalização de contratos os seguintes casos de Contratações: a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra; b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R$ 150.000,00; c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R$ 80.000,00. §3º - Para os casos de que trata parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do art. 2, VIII, deste Regulamento. **4º** - A Ordem de Compra passará a ter efeito de Contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento. **Art. 17** Os Contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: **I.** A qualificação das partes; **II.** O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; **III.** Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; **IV.** O prazo de vigência do contrato; **V.** Quantitativos; **VI.** Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; **VII.** As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas; **VIII.** Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias; **IX.** Os casos de rescisão; **X.** Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção. **§1º** Os Contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. **§2°** Os Contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. **§3°** Os Contratos firmados com recursos oriundos de termos de colaboração, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do termo de colaboração. **§4°** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo. **§5°** As Contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. **Art. 18** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. **Parágrafo Único -** Os Contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade. **Art. 19** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano. Da decisão a que se refere este artigo caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua notificação. **Art. 20** As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública. **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO: Art. 21** Na Alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos determinados pela legislação em vigor aplicável a espécie. **Parágrafo Único:** O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. **Art. 22** A Alienação de bens de que trata o Art. 21 depende de autorização expressa e está sujeita a controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED. **§1º** Nas Alienações, a modalidade de divulgação e a forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público. **§2º** A Alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e o resultado financeiro da Alienação deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no termo de colaboração, se de outra forma não for determinado. **Art. 23** Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do termo de colaboração não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. **Art. 24** Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do termo de colaboração. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 25** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de Contratação. Da mesma forma, fica proibido que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos,

programas, obras e serviços. **Art. 26** É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório. **Art. 27** O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/ contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da Contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. **Art. 28** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás. **Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 30** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Formosa-GO, 01 de agosto de 2024.

Protocolo 524930

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO DO ENTORNO - UNIDADE FORMOSA

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade (i) estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150, de 23 de abril de 2014, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal para a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, localizada na Avenida Oeste- Quadras 04, 05 e 09 - Jardim Oliveira - Formosa, CEP: 73.805-201, no Estado de Goiás, bem como (ii) caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos humanos a serem utilizados, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 088/2024 - SES/GO). **§1º** As normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos termos de colaboração e demais ajustes de parceria celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **§2º** Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IMED. **§3º** É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **§4º** Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IMED, por meio de técnicas adequadas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiros, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. **Art. 2º** Para a finalidade deste Regulamento considera-se: **I.** Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de uma vaga, a partir de um cargo com perfil e necessidade previamente definidos. **II.** Cargo: conjunto das responsabilidades, funções e atividades de um empregado, refletido no organograma da empresa. **III.** Função: conjunto de tarefas ou de atribuições sistemáticas e reiteradas. **IV.** Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida. **V.** Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado. **VII.** Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo. **Art. 3º** A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável por orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades. **Parágrafo único:** A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo. **Art. 4º** A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista. **Art. 5º** O comunicado do recrutamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e conterá as seguintes informações: cargo e indicação do sítio do IMED na internet onde poderá ser consultado o edital. **Art. 6º** O sítio do IMED informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos. **Parágrafo único:** Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente. **Art. 7º** Os candidatos se inscreverão no processo seletivo por meio de cadastro eletrônico do currículo, a ser feito no sítio www.imed.org.br, link 'trabalhe conosco'. **Art. 8º** A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios tecnicamente admitidos, e será feita por meio de prova escrita e de análise curricular, que podem ser conjugadas a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou de habilitação técnica-operacional, testes psicológicos e provas situacionais, entre outros legalmente admitidos e previamente previstos e divulgados no edital. **Art. 9º** A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. **Parágrafo único:** A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IMED. **Art. 10** A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação, da qualificação profissional e/ou da experiência para o cargo pretendido. **Parágrafo único:** A data, o horário e o local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IMED. **Art. 11** O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular será expresso no respectivo edital. **Art. 12** A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste em entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais. **§1º** Essa etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, que utilizará seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim. **§2º** Após aferição dos testes aplicados e/ou da entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido. **§3º** A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IMED. **Art. 13** A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e com as determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter- se aos horários estabelecidos. **Art. 14** O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre em função de observação e avaliação de desempenho do empregado. O remanejamento deverá ser autorizado pelos Diretores das Unidades e deverá ter a expressa concordância do empregado remanejado. **Parágrafo único:** O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, e deverá obedecer ao disposto na CLT e na legislação esparsa. **Art. 15** O preenchimento de funções de chefia e assessoria previstas no organograma, por se tratarem de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, e depois de ouvida a Gerência Corporativa de Recursos Humanos e obtida autorização do Superintendente Executivo. **Art. 16** Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo do IMED. **Art. 17** Para os casos dos artigos 15 e 16 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado,

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Estado de Goiás destinados à gestão da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa ("**Policlínica de Formosa**") e de doações destinadas àquela unidade, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1° Na condição de norma interna de uma Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2° O IMED adotará procedimentos de compra, de contratação de obras e de contratação de serviços seguindo o estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3° Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IMED, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para a finalidade deste regulamento, considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes, para

fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Policlínica de Formosa com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expresso por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições inerentes à Engenharia Civil e à Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IMED dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido para o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, como por exemplo a descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Contratação de Grande Vulto: Contratação cujo valor total ultrapassa a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Contratação Comum: contratação de bem ou serviço usualmente comercializado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XII. Contratação Complexa: contratação de bem ou serviço que, por sua alta heterogeneidade e/ou complexidade, não pode ser definido por meio de especificações usuais de mercado.

XIII. Contratação de Pequeno Valor: contratação de bem ou serviço cujo valor total não supera R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º O IMED deverá:

a) Manter os registros das Contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do seu conteúdo.

a) Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento das Contratações e Alienações.

c) Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

d) Cumprir as rotinas estabelecidas, observando (i) a necessidade de justificativa da Contratação ou Alienação, (ii) a necessidade de divulgação e cumprimento dos prazos, e (iii) a sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

e) Observar nas Alienações as necessidades, as possibilidades e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais obrigatórios para cada caso.

f) Adotar procedimentos de registro contábil-financeiro das Contratações e Alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de Contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da Contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo adicionalmente publicá-la em plataforma eletrônica de compras, em jornais de circulação local ou nacional ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais

informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e as informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

§ 1º O prazo de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos à Carta Cotação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da Carta Cotação no sítio do IMED na internet. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 01 (um) um dia útil antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

§ 2º Da decisão de classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado do julgamento no sítio do IMED na internet.

Art. 5° A solicitação de contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
II. Especificações técnicas.
III. Quantidade e forma de apresentação.
IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária.
V. Justificativa da contratação.
VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As Contratações no valor de até R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do art. 6° ou o rito do art. 15, desde que

comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de: (i) pelo menos três propostas de preços; (ii) pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou (iii) demonstração, a ser feita pelo Serviço de Compras, de compatibilidade dos preços com os preços praticados em contratações realizadas pela administração pública, por entidades públicas ou por entidades privadas do terceiro setor.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6° O IMED dará publicidade prévia às Cartas Cotação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para Contratações Comuns e de 10 (dez) dias úteis para Contratações Complexas ou de Grande Vulto, nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as a Contratações e Alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado, para Contratações e Alienações cujo valor seja maior que R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da Contratação ou da Alienação;

III. Jornal de grande circulação estadual ou nacional, para Contratações e Alienações cujo valor seja maior que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ **1°** Havendo publicação em mais de um canal, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ **2°** O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ **3°** Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das respectivas Cartas Cotações.

Art. 7° O IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na proposta.

§ 2º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3° O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste Regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou a desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1° Na análise dos aspectos técnicos da proposta, o solicitante emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2° Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras.

§ 3° A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.

II. Quando por sua natureza, a Contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, sejam de alta complexidade ou envolvam área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de Contratação.

§ **1º** O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Da decisão de desclassificação ou desqualificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua divulgação.

§ **2º** Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ **3°** O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput deste* artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados na respectiva Carta Cotação:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços;**

V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1° Os documentos mencionados nos incisos I a VI deste artigo poderão ser dispensados, nos casos de Contratação via Ordem de Compra.

§ **2°** Os documentos mencionados nos incisos VII a XI deste artigo poderão ser dispensados, nos seguintes casos:

a) Contratações no valor de até R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

b) Contratações consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;

c) Fornecedor exclusivo e/ou inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3° Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4° As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras

ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro.

§ 5° O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

§ 6° Salvo nos casos excepcionais previstos nesse Regulamento, é vedada a realização de Contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a Contratação.

§ 1° Caso não reste nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6°.

§ 2° Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a Contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Durante a fase de negociação os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado.

Art. 12 Todas as Contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Ordens de Compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde;

II. Contratos serão autorizados pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde;

III. Contratações cujo valor global seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do Diretor Geral da unidade de saúde;

§ 1° A autorização do Conselho de Administração poderá se dar ad *referendum sempre* que a

autorização prévia não for possível.

§ 2° O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 Os resultados de todas as Contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e das Alienações, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED, durante a vigência do termo de colaboração, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de Ordens de Compra.

a) Nome da empresa.
b) CNPJ.
c) Descrição do item.
d) Quantidade do item.
e) Valor total.

II. Nos casos de Contratos.

a) Nome da empresa.
b) CNPJ.
c) Objeto do contrato.
d) Vigência do contrato.
e) Valor mensal.
f) Valor total.

Parágrafo Único - Os Contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED.

Art. 14 Concluída a Contratação cumprirá às áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1° Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compra ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2° Nos Contratos celebrados pelo IMED, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do termo de colaboração e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V
DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam exceptuados da publicidade prévia disposta no artigo 6° os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto Contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de (i) empresas públicas, (ii) entidades paraestatais, (iii) entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação profissional, de encaminhamento para pesquisa científica e de tecnologia, (iv) organizações sociais, e (v) universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Contratação cujo valor não exceda R$ 35.200,00 (trinta *e* cinco mil *e* duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX: Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do termo de colaboração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Contratação que utilizar valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor.

§ 2º As Contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de Contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor.

§ 3º As Contratações com fundamento no Inciso XI deste artigo poderão ser realizadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de

compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, para o fornecimento e a prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e é facultativo nos demais casos.

§ 1º - Entende-se por compras e serviços para entrega imediata, aqueles cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º - Ficam exceptuados da formalização de contratos os seguintes casos de Contratações:

a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;

b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R$ 150.000,00;

c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos de que trata parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do art. 2, VIII, deste Regulamento.

4º - A Ordem de Compra passará a ter efeito de Contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os Contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;
II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
IV. O prazo de vigência do contrato;
V. Quantitativos;
VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os Contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2° Os Contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3° Os Contratos firmados com recursos oriundos de termos de colaboração, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do termo de colaboração.

§ 4° A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5° As Contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os Contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano. Da decisão a que se refere este artigo caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua notificação.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21 Na Alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos determinados pela legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22 A Alienação de bens de que trata o Art. 21 depende de autorização expressa e está sujeita a controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED

§ 1º Nas Alienações, a modalidade de divulgação e a forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A Alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e o resultado financeiro da Alienação deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no termo de colaboração, se de outra forma não for determinado.

Art. 23 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do termo de colaboração não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à

consecução dos objetivos do termo de colaboração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de Contratação. Da mesma forma, fica proibido que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Art. 27 O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da Contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Formosa-GO, 01 de agosto de 2024

ANDRE SILVA
SADER:17072541845

Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA SADER:17072541845